

CADERNO DE ORIENTAÇÃO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS e ADICIONAL NOTURNO

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA (serviços extraordinários e adicional noturno)

2



É dever do servidor, da Organização Militar (OM) e da Região Militar (RM) ler e acompanhar a atualização da legislação que se refere aos assuntos tratados neste Caderno de Orientação.

Referência de legislação:

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Decreto nº 948, de 5 de outubro de 1993

Decreto nº 3.406, de 6 de abril de 2000

Orientação Normativa nº 3, de 28 de abril de 2015

2. CONCEITOS

2.1. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO



Consiste na vantagem pecuniária devida pela prestação de serviço em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

2.2. ADICIONAL NOTURNO

Denomina-se serviço noturno aquele prestado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos)



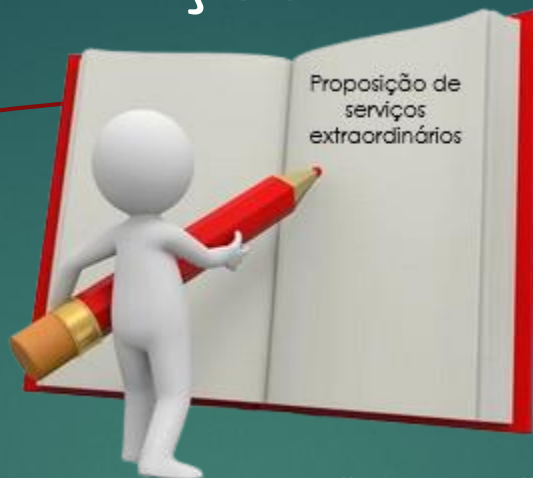
Nesse contexto, o adicional noturno diz respeito ao acréscimo salarial oferecido aos trabalhadores que desempenham suas funções no horário de trabalho noturno.

3. REQUISITOS BÁSICOS - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

4



Obrigatoriamente, deve haver a ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público, cujo adiamento ou interrupção importe em manifesto prejuízo.



Planejamento: proposição, supervisão e controle do serviço extraordinário



Obrigatoriamente, deve haver prévia e expressa autorização do Comandante/Diretor/Chefe da OM.



Deverá ocorrer logo após a jornada de trabalho do servidor



limite máximo de 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) mensais e 90 (noventa) anuais, consecutivas ou não.

4. INFORMAÇÕES GERAIS – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

5

4.1. SOBRE O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

4.1.1. A proposição do serviço extraordinário deve ser encaminhada pela chefia imediata, ao Comandante/Diretor/Chefe da OM, instruída com os seguintes dados:

A justificativa do pedido, com indicação precisa da situação excepcional e temporária

O local, data e horário da realização do serviço

A relação nominal dos servidores designados para a realização do serviço

A comprovação da existência de dotação orçamentária

A comprovação de inexistência de contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para atender a mesma situação.



ATENÇÃO

4.1.2. É responsabilidade da chefia imediata a proposição, supervisão e controle do serviço extraordinário.

4.1.3. O limite anual de serviço extraordinário poderá ser acrescido de 44 (quarenta e quatro) horas, mediante prévia autorização do Órgão Central do SIPEC, por solicitação do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, mediante provocação da OM, via cadeia de comando.

4.1.4. Os dados constantes no item 4.1.1 deste tópico devem ser inseridos no pedido de acréscimo do limite anual supramencionado.



4. INFORMAÇÕES GERAIS - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6

(cont.)

4.1.5. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, a autorização prévia citada no item 4.1.1 deste tópico, poderá ocorrer por meio eletrônico.

4.1.6. Na autorização por meio eletrônico, a chefia imediata deverá:



Encaminhar a proposição ao Comandante/Diretor/Chefe da OM, previamente à prestação do serviço extraordinário, por meio eletrônico, contendo breve justificativa e relação nominal dos servidores designados para a realização do serviço

Encaminhar as informações previstas no item 4.1.1 deste tópico no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ocorrência da situação ensejadora da proposta de serviço extraordinário.

4.1.7. O adicional por serviço extraordinário está sujeito à incidência da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

4.1.8. As disposições deste Caderno de Orientação, são aplicadas, no que couber, ao contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

4.1.9. Aos empregados públicos aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. INFORMAÇÕES GERAIS - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (cont.)

7

4.1.10. O Comandante/Diretor/Chefe da OM, o ordenador de despesas e o servidor beneficiado deverão observar, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, a aplicação dos normativos/normas publicados pelo órgão central do SIPEC, que regulamentam o adicional por serviço extraordinário, bem como suas atualizações.



4.1.11. Na hipótese de realização de serviço extraordinário que ultrapasse o horário de 22 (vinte e duas) horas de um dia até 5 (cinco) horas do dia seguinte, o servidor fará jus ao adicional noturno, calculado sobre a hora majorada em 50% (cinquenta por cento).

5. INFORMAÇÕES GERAIS E REQUISITOS BÁSICOS - ADICIONAL NOTURNO

8



5.1. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**.

5.2. A hora considerada para fins de pagamento de adicional noturno corresponde a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

5.3. Caso a hora noturna trabalhada também seja extraordinária, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (cinquenta por cento)

5.4. O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou provento

52' 30''

5. INFORMAÇÕES GERAIS E REQUISITOS BÁSICOS - ADICIONAL NOTURNO (cont.)

9

5.5. Não é devida a concessão do adicional noturno aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, sendo ele servidor ou empregado público, em razão do regime de integral dedicação ao serviço ao qual estão submetidos, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, observado o disposto no art. 120 da mesma lei.

5.6. São requisitos básicos para a percepção do adicional noturno:

- a) prestar serviços, devidamente autorizado pela chefia imediata, no período compreendido entre 22h e 5h;
- b) não ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) não estar submetido ao regime de dedicação exclusiva; e
- d) não estar no período de férias / afastamentos / licenças.



6. IMPEDIMENTOS - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

10

6.1. Não serão objeto de pagamento os serviços extraordinários realizados sem a prévia autorização do Comandante/Diretor/Chefe da OM.



6.2. A alegação de insuficiência de servidores no quadro de servidores ou de acúmulo de trabalho NÃO enseja a autorização para a realização de serviço extraordinário.

6.3. NÃO serão objeto de análise e manifestação por parte do Órgão Central do SIPEC, devendo ser restituídos aos respectivos órgãos ou entidades, os pedidos que:

I - não estejam instruídos nos com os dados da proposta , conforme item 4.1.1 do tópico 4 deste Caderno de Orientação.

II - sejam encaminhados após a prestação do serviço extraordinário.

6. IMPEDIMENTOS - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (cont.)

11

6.4. O serviço extraordinário não deverá ser prestado:

- I - pelo servidor submetido à jornada de trabalho reduzida, nos termos da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;
- II - pelo servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;
- III - pelo servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
- IV - pelo servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do serviço extraordinário ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e
- V - pelo servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia.



- a) Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente;
- b) Nas hipóteses emergenciais que justifiquem a prestação de serviço extraordinário que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, o serviço poderá ser prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

6. IMPEDIMENTOS - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (cont.)

12

6.5. O adicional por serviço extraordinário não será devido ao servidor:

I - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - que seja remunerado por subsídio; e

III - que faça jus à percepção do Adicional por Plantão Hospitalar, de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente a mesma hora de trabalho.



Adicional por
Plantão Hospitalar

7. DA FORMA DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

13

7.1. O adicional por serviço extraordinário será calculado sobre a hora normal de trabalho e incidirá na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

7.2. Considera-se remuneração, para fins de concessão do adicional por serviço extraordinário, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

7.3. Para a definição do valor devido como hora extraordinária aplicar-se-á o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

7.4. A hora normal de trabalho do servidor corresponde à divisão da remuneração pela carga horária trabalhada no mês.

7.5. A carga horária trabalhada no mês corresponde à multiplicação de 30 (trinta) dias pela carga horária diária realizada pelo servidor, nos termos seguintes:

I - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de 30 (trinta) dias por 8 (oito) horas, resultando 240 (duzentos e quarenta) horas por mês;

II - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de 30 (trinta) dias por 6 (seis) horas, resultando 180 (cento e oitenta) horas por mês; e

III - para os servidores submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, a carga horária mensal deverá corresponder à multiplicação de 30 (trinta) dias por 4 (quatro) horas, resultando 120 (cento e vinte) horas por mês.

7. DA FORMA DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (situação hipotética):

Caso hipotético para cálculo da hora extraordinária:

Remuneração HIPOTÉTICA do servidor com carga horária de 8h diárias	R\$ 12.000,00
Carga horária mensal do servidor (a carga horária mensal corresponde à multiplicação de 30 (trinta) dias por 8 (oito) horas, resultando 240 (duzentos e quarenta) horas por mês)	240h
Valor da hora normal de trabalho do servidor (remuneração ÷ pela carga horária mensal)	R\$ 12.000,00 ÷ 240h = R\$ 50,00
Percentual a ser aplicado para cálculo	50%
1º Valor devido como hora extraordinária (50% sobre o valor da hora normal trabalhada)	R\$ 50,00 x 50% = R\$ 25,00
Valor a receber por hora extraordinária (valor da hora normal de trabalho do servidor + valor devido como hora extraordinária)	R\$ 50,00 + R\$ 25,00 = R\$ 75,00

Para o caso hipotético supramencionado, tem-se a seguinte demonstração :



¹Obs.:
1. O cálculo já está previsto no Anexo A – Planilha de Cálculo Serviço Extraordinário.

8. DA FORMA DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO

15

8.1. A base de cálculo para a concessão do adicional noturno incide sobre a remuneração do servidor.

8.2. O valor-hora será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora noturna como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

8.3. Fórmula: multiplica-se 30 dias (mês civil) pela carga horária diária realizada pelo servidor. Posteriormente, divide-se a remuneração do servidor pela carga horária trabalhada no mês, para se obter o valor da remuneração/hora do servidor.

Caso hipotético para cálculo do adicional noturno:

Cálculo de adicional noturno HIPOTÉTICO para um servidor <u>com carga horária de 8h diárias</u>	
Remuneração hipotética	R\$ 12.000,00
Carga horária mensal do servidor (a carga horária mensal corresponde à multiplicação de 30 (trinta) dias por 8 (oito) horas, resultando 240 (duzentos e quarenta) horas por mês)	240h
Valor da hora normal de trabalho do servidor (remuneração ÷ pela carga horária mensal)	R\$ 12.000,00 ÷ 240h = R\$ 50,00
Percentual a ser aplicado para cálculo	25%
¹Valor devido como adicional noturno (25% sobre o valor da hora normal trabalhada)	R\$ 50,00 x 25% = R\$ 12,50
Valor a receber por adicional noturno (valor da hora normal de trabalho do servidor + valor devido como hora extraordinária)	R\$ 50,00 + R\$ 12,50 = R\$ 62,50

¹Obs.:

1. Caso a hora noturna trabalhada também seja extraordinária, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (cinquenta por cento)
2. O cálculo já está previsto no Anexo B – Planilha de Cálculo Adicional Noturno.

8. DA FORMA DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO

Para o caso hipotético supramencionado, tem-se a seguinte demonstração :



5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAL NOTURNO :

17

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/EMISSÃO/ FORNECIMENTO
Anexo A - Planilha de cálculo para o serviço extraordinário	OM
Anexo B - Planilha de cálculo para o adicional noturno	OM

A chefia imediata é responsável pelo encaminhamento da proposta do serviço extraordinário, ao Comandante/Diretor/Chefe da OM e será o encarregado pelo acompanhamento, controle e supervisão da execução do que foi proposto.

Para cálculo das horas devidas devem ser utilizadas as planilhas do Anexo A e do Anexo B, disponíveis nos links:

Anexo A - XXXX.com.br (Inserir o link que estará disponível na página da Internet da DAP)

Anexo B - XXXX.com.br (Inserir o link que estará disponível na página da Internet da DAP)

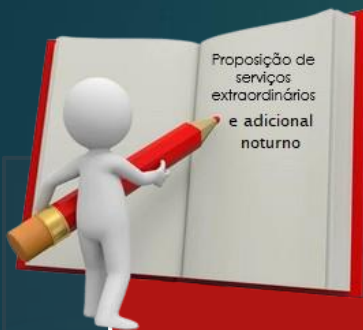
Sobre as planilhas, tem-se as seguintes considerações:

- A colunas em verde claro (E, G, H, I e J) contêm fórmulas e estão protegidas, ou seja, **não podem ser editadas**;
- Na **Coluna “C”** deve ser inserida a **remuneração do servidor** que executou serviços extraordinários, sendo que considera-se remuneração, para fins de concessão do adicional noturno ou por serviço extraordinário, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- Na **Coluna “D”** deve ser inserida a carga horária **MENSAL**, ou seja, a carga horária diária realizada pelo servidor multiplicada por 30 (trinta) dias (ex: se servidor trabalha 8h diárias, esta carga será multiplicada por 30 {8*30 = 240} e sua carga horária mensal é de 240h. Este é o valor a ser inserido na Coluna “D”);
- Na **Coluna “F”** deve ser inserida a **quantidade de horas de serviço noturno ou extraordinário EFETIVAMENTE** trabalhadas; e
- Após preenchimento das colunas A (nome do servidor), B (matrícula SIAPE), C (remuneração mensal), D (carga horária mensal) e F (quantidade de horas extraordinárias trabalhadas), o valor a ser recebido será **automaticamente** preenchido na Coluna “J”.

6. TRAMITAÇÃO – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAL NOTURNO

18

CHEFIA IMEDIATA



- Fazer a proposta dos serviços extraordinários e encaminhá-la ao Comandante/Diretor/Chefe da OM
- Supervisionar e controlar o serviço extraordinário.

	A	B	C
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

OM

- Receber a proposta e autorizar a execução de serviços extraordinários.
- Solicitar ao CPEX o pagamento dos serviços extraordinários.
- Encaminhar à RM, para fins de controle, a relação dos servidores que executaram serviço noturno e serviços extraordinários.

CPEX



- Proceder ao pagamento devido aos servidores que executaram os serviços noturnos e/ou extraordinários.

RM



- Verificar se a concessão dos adicionais atende às prescrições legais.
- Encaminhar o processo à DAP.

DAP



- Verificar se a concessão dos adicionais atende às prescrições legais.
- Arquivar a documentação recebida.

ELABORAÇÃO:

ASSESSORIA TÉCNICA DA SPC/DAP
SUBSEÇÃO DE BENEFÍCIOS DA SPC/DAP
FEVEREIRO DE 2024

Para conhecer melhor o assunto, leia as legislações indicadas no início deste caderno, disponíveis no link:
<https://legis.sigepe.gov.br/legis/pesquisa-avancada>